



Persiste incôgnita se Manuel de Araújo toma posse ou será impedido

Beira (O Autarca) – O Autarca tem acompanhado com interesse a situação do Município de Quelimane, cujo edil Manuel de Araújo teve de entregar o poder ao Presidente da Assembleia Municipal local, Domingos de Albuquerque, do MDM, em cumprimento do acórdão do Tribunal Administrativo que declara a sua perda de mandato, baseando-se na Lei 7/97 de 31 de Maio, que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa do Estado a que estão sujeitas as autarquias locais.

Ao nível jurídico, existem profissionais que não tem dúvidas de que



Frase: O futuro deste país, cujo presente custou sangue, suor e lágrimas está nas mãos dos jovens – Lopo de Nascimento

Manuel de Araújo deve tomar posse na sequência do acórdão do Conselho

CÂMBIOS/ EXCHANGE – 23/01/2019

Moeda	País	Compra	Venda
EUR	UE	69.5	70.89
USD	EUA	61.23	62.45
ZAR	RSA	4.41	4.5

FONTE: BANCO DE MOÇAMBIQUE



Empresa Moçambicana de Dragagens – Empresa Pública

por uma navegabilidade segura



UM GRUPO COM ENERGIA MOÇAMBIcana

Constitucional que validou as eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018 no município de Quelimane, tendo declarado a vitória da Renamo que automaticamente confere o seu cabeça-de-lista, neste caso Manuel de Araújo, o estatuto de Presidente eleito da autarquia. Advogados que se sustentam do veredicto do Conselho Constitucional lembram que as decisões deste órgão são de cumprimento obrigatório e de carácter irrecorrível.

Mas, ao O Autarca alguns advogados abordados mantêm reservas sobre a possibilidade de Manuel de Araújo poder tomar posse ou ser impedido do direito do acto, sustentando que o Artigo 14 da Lei 7/97 de 31 de Maio, que aborda os “efeitos da dissolução e perda de mandato”, no seu primeiro parágrafo preconiza que “no período do tempo que resta para a conclusão do mandato interrompido e no subsequente período de tempo correspondente a novo mandato completo, os membros dos órgãos da autarquia local, objectos do decreto de dissolução, bem como os que hajam perdido o mandato não poderão desempenhar funções em órgãos de qualquer autarquia nem ser candidatos nos actos eleitorais para os mesmos”.

Entretanto, a situação de Manuel de Araújo não se enquadra exactamente nesse contexto, uma vez que não teve impedimento de se candidatar, concorreu, venceu a eleição ordinária e recebeu proclamação do Conselho Constitucional sobre a validação da sua eleição. Faria sentido se ele tivesse sido impedido na altura da apreciação das candidaturas, o que não aconteceu.

Um advogado entrevistado pelo O Autarca na cidade da Beira diz não compreender como o Conselho Constitucional decidiu agir precipitadamente sobre o caso Manuel de Araújo, proclamando a sua vitória enquanto corriam termos legais ao nível do Tribunal Administrativo. Mesmo reconhecendo que as decisões do Conselho Constitucional são de índole irrecorrível, admite falha do órgão no tratamento deste caso e, segundo frisou, o comum e para o bem da legalidade seria necessário que o próprio Conselho Constitucional assumisse a falha para de seguida avançar com o processo de auto-correcção, o que passaria por anular a proclamação da eleição de Manuel de Araújo. Sustenta ainda que o facto de as decisões do Conselho Constitucional serem de carácter irrecorrível não inibe o órgão de rever e se reposicionar melhor sobre as decisões que tiver tido tomado.

No entanto, um outro advogado entrevistado pelo O Autarca em Maputo não acredita na possibilidade de o Conselho Constitucional vir a mudar o seu acórdão. “Não poderá o Conselho Constitucional mudar uma sentença já declarada publicamente. Aquilo

que o Conselho Constitucional decidiu é exactamente isso que prevalecerá. Não tem como. A decisão do Conselho Constitucional é irrecorrível porque não se pode mudar mais, nem o próprio órgão nem outra entidade. A acontecer uma eventual revira-volta transmitiria uma doze de insegurança jurídica”.

Seja como fôr o mesmo advogado assume que o Conselho Constitucional agiu mal, ao não ter esperado a decisão do Tribunal Administrativo que já estava a analisar o caso.

Ainda assim, o jurista observa que mesmo que Manuel de Araújo seja impedido de tomar posse, porque quem venceu a eleição foi a Renamo significa que o segundo da lista desse mesmo partido, neste caso o Deputado Latifo Charifo, é que assume o direito de tornar-se próximo presidente do Município de Quelimane, porque não encontra espaço para a anulação da eleição e convocação de novo pleito.

A tomada de posse dos novos órgãos autárquicos saídos das eleições municipais de 10 de Outubro do ano passado está prevista para a primeira quinzena de Fevereiro próximo. ■ (Chabane Falume)

Aly Sicola Impija novo PCA da EDM-EP

Maputo (O Autarca) – O Conselho de Ministros nomeou ontem o Engenheiro Aly Sicola Impija para exercer o cargo de PCA da Empresa EDM-EP. Impija, Engenheiro Electrotécnico pela Universidade Eduardo Mondlane, é quadro da EDM-EP, tendo exercido vários cargos de chefia e confiança, entre os quais o de Administrador Executivo – Pelouro de Planeamento e Desenvolvimento de Negócios. ■ (Redacção)



Nossos serviços:
- Consultoria Ambiental
- Planeamento Físico
- Auditoria Ambiental
- Consultoria em Minas
- Consultoria em água e saneamento

Magutsa's Global View.

JOSÉ ZECA, MSc

CONSULTOR

**BEIRA
SOFALA**

Rua Comandante Gaivão N°160 PONTA-GEA
Tel: +258 825782820 ,+258 845782820
Email: zezeca07@gmail.com, zezeca07@yahoo.com.br



Our services:
- Environmental consulting
- Physical planning
- Environmental audit
- Mining consulting
- Water and sanity consulting

Magutsa's Global View.

JOSÉ ZECA, MSc

CONSULTOR

**BEIRA
SOFALA**

Comandante Gaivão Road, N°160 P4NTA-GEA
Tel: +258 825782820 ,+258 845782820
Email: zezeca07@gmail.com, zezeca07@yahoo.com.br

FALANDO DE MARCAS

Por: Salomão Viagem

PhD em Ciências Jurídico-Empresariais – Universidade de Coimbra
(sviagem@svevigny.com)



Marcas coletivas e marcas de garantia, denominações de origem e indicações geográficas - 1/21

O estudo das marcas coletivas¹ é dos de pouca harmonia na doutrina das marcas, fato igualmente notório no domínio da legislação a ela respeitante nos diversos ordenamentos jurídicos, especialmente na dos países mais cotados na ciência jurídica. Neste sentido, escreveu CÉSAR BESSA MONTEIRO¹ “O conceito de marca coletiva, é em meu entender, um dos mais complexos e de mais difícil delimitação no âmbito da Propriedade Industrial”, o autor, avança ainda que “(...) nos direitos espanhol, suíço, e americano já se distinguem claramente as marcas coletivas das marcas de garantia ou certificação. Já no Reino Unido apenas se regula a marca de certificação, não existindo qualquer processo para o registo de marcas coletiva. Acresce que a diversidade de tratamento da marca coletiva nas varias legislações corresponde à diversidade de tratamento na Doutrina existente nos vários países e é, porventura, uma consequência desta”.

Em alguns países a marca coletiva é considerada uma marca gênero, que tem como espécie a marca de certificação, para uns e ou, de garantia para outros.

Vê-se, em Direito comparado, que não há uniformidade terminológica em relação ao uso da expressão marca coletiva. A título de exemplo, entre a legislação da União Europeia e a das dos diferentes ordenamentos jurídicos que dela fazem parte, não há uniformidade. Entre os estados membros da União Europeia, há duas orientações terminológicas relativamente às marcas coletivas. Por exemplo, na França, Portugal, Dinamarca e Irlanda, este tipo de marca é prevista e protegida sob a denominação de marca de certificação. Mas em países como a Itália, Grécia, Benelux e Espanha, adota-se a terminologia de marcas de garantia. E no Reino Unido utiliza-se a nomenclatura marca de garantia (marca de certificação)¹.■

¹ Sobre este tipo de marcas, ver por todos FRANCISCHELLI, REMO, *Trattato di Diritto Industriale, vol.I, Giuffrè Editore, 1961*, pp. 183-247,

Sui Marchi D'Impresa, 4ª ed., Giuffrè Ed., Milano, 1988, pp. 45-55; FERNANDA SARSI-SARTORI, *Alcune considerazioni in tema di marchio colectivo e principio di relatività della tutela*, in *Rivista di Diritto Industriale*, Ano XL-1991, Números 1-2 de Genáio-Giogno, Milano-Dott. A. Giuffrè Editore, pp. 21-36; VINCENZO DI CATALDO, *I Signi Distintive, 1ª e 2ª ed., Giuffrè Ed., Milano, 1985 e 1993*, pp. 161 e ss; VANZETTI, ADRIANO/DI CATALDO, Vincenzo, *Manuale de Diritto Industriale, Giuffrè Editore, Milano, 2009*, pp. 283-284; CASANOVA, Mario, *Impresa e Azienda, Unione Tipografica Editorice Torinese, 1973*, pp. 464-465; CIONTI, Ferdinando, *La Funzione del Marchio, Giuffrè, Ed, Milano, 1998*, pp. 13-32; BRAUN, Antoine, *Précis des Marques, Troisième Edition 1995, Maison Larcier*, pp. 471-478; NOGUEIRA SERENS, *A Monopolização da Concorrência e a (Re-) Emergência da Tutela da Marca*, Almedina, 2007, pp. 632-665; COUTINHO DE ABREU, *Curso de Direito Comercial, vol I, Almedina, 1996*, pp. 367-368; CARLOS OLAVO, *Propriedade Industrial, vol I, Almedina*, pp. 76-79; PUPO CORREIA, *Direito Comercial, 12ª edição, revista e atualizada, EDIFORUM, Lisboa*, p. 349; AMÉRICO DA SILVA CARVALHO, *Direito de Marcas, Coimbra Editora, 1999*, pp. 92-104; MARIA MIGUEL CARVALHO, *Marca Coletiva. Breves Considerações, in Direito Industrial, vol.V, 2008*, pp. 215-310.
² *Marca de base e marca coletiva*, APDI-Associação Portuguesa de Direito Intelectual, Vol. I, Almeida, 2001, p. 335.■

Faleceu jornalista Eurico Dança

Beira (O Autarca) – Faleceu na madrugada desta quarta-feira (23) o jornalista Eurico Dança, vítima de doença. A data da sua morte Eurico Dança encontrava-se vinculado ao Jornal Diário de Moçambique.

Dança, como era carinhosamente tratado no seio dos colegas, iniciou a sua carreira jornalística no Jornal O Autarca na década 2000, tendo depois passado para o Jornal Diário de Moçambique.

Um colega de Eurico Dança disse ao O Autarca que o finado já vinha desde algum tempo enfermo. “Ontem fomos visitá-lo e constatamos que o seu estado de saúde era crítico e levamos a ele ao hospital. Esta manhã fomos surpreendido com a notícia da sua morte” – contou o colega carregado de emoção de dor.■ **(Redacção)**

Moz Clipping
Notícias do seu interesse

Serviços de Assessoria de
Imprensa

☎ Cel. +258 84 64 32 680
📍 Rua.066, Bairro do Fomento, Cidade da Matola
📘 [mozclipping](https://www.facebook.com/mozclipping)
✉ mozclipping@gmail.com
📍 Maputo - Moçambique

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas lança Prémio Anual de Jornalismo

Maputo (O Autarca) - O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP), lança na próxima sexta-feira (25), em Maputo, o Prémio Anual de Jornalismo sobre Pesca e Aquacultura.

Segundo um comunicado de que O Autarca teve acesso hoje, o objectivo do Prémio visa incentivar a investigação, divulgação e prestigiar matérias jornalísticas veiculadas pela Imprensa nacional, tendo como foco a educação da sociedade sobre a importância da pesca responsável e a transformação da aquacultura, hoje praticada em regime de subsistência, numa actividade ambiental, social, económica e financeiramente sustentável.

Com esta iniciativa, o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas procura reconhecer a imprescindível função social da Imprensa enquanto difusora da informação e do conhecimento que contribui para a promoção do desenvolvimento económico e social assente na pesca e na aquacultura.

O sector de Pescas e Aquacultura representa uma das importantes actividades praticadas pelas comunidades, principalmente nas zonas rurais, constituindo uma fundamental base de promoção de renda para as famílias.

Moçambique, entretanto, debate-se seriamente com o fenómeno relacionado com práticas de

pesca insustentável, colocando em risco a subsistência das espécies marinhas.

A comunicação social é um importante parceiro multisectorial, na divulgação de políticas e sensibilização das comunidades. ■ (R)



VISITE A NOSSA NOVA IMAGEM



23 32 28 45
SENACENTRO

Rua Bagamoyo nº 173
Maquinino - Beira - Moçambique
E-mail: geral@senacentro.com

A pensar em si!

SENACENTRO

SENA CENTRO HIDRÁULICA AUTO-LUBRIFICANTES FERRAGENS ILUMINAÇÃO

Vista da Cidade da Beira

Capital do Centro e das Pescas de Moçambique

O Autarca
Primeiro jornal electrónico editado na cidade da Beira

Propriedade: AGENCIL – Agência de Comunicação e Imagem Limitada
Sede: Rua do Aeroporto – Desvio 2141 – Casa 711 – Beira
E-mail: oautarca@teledata.mz; oautarcabeira@yahoo.com.br
Editor: Chabane Falume – Cell: 82 5984510; 84 2647589 – E-mail: chabanefalume08@gmail.com

O Autarca: Preencha este cupão de inscrição e devolva-o através do fax 23301714, E-mail: oautarcabeira@yahoo.com.br ou em mão
SIM, desejo assinar O Autarca por E-mail (), ou entrega por estafeta no endereço desejado ()

Entidade..... Tel..... Fax..... E-mail.....
Morada.....
Individual () Institucional () / / 2013
Assinaturas mensais MZM – Ordinária: 14.175,00 * Institucional: 18.900,00